



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, o Município de LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Pernambuco 501, – Centro – CEP 85275-000 – Laranjal – PR, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Senhor JOAO ELINTON DUTRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15 domiciliado na Rua Pernambuco, 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal-PR denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa CLINICA ODONTOLOGICA & FISIOTERAPEUTA PALMITAL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 27.978.364/0001-05, com o endereço na Rua Maximiliano Vicentin nº 1210 APART. 04 CEP:85.270-000 BAIRRO: Centro CIDADE: Palmital/PR. Neste ato representado pela SR^a. Keila Cristina Sitowski brasileira solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.802.648 e inscrita no CPF:956.211.132-68. Denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/03/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 04 ENFERMEIRO E 02 TECNICOS DE ENFERMAGEM.

Keila Cristina Sitowski



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo do presente contrato até 12 meses, o início dos serviços será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso justificado pela Administração.

2. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º – Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 01/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal—PR, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO constante do Procedimento Licitatório nº 003/2022, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Keila Cristina Jitoruk



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Parágrafo Único – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
- a. Prestar os serviços deste contrato dentro dos elevados padrões de Eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
 - b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - d. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 que deu origem ao presente instrumento;
 - e. Obriga – se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
 - f. Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - g. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal.
 - h. Demais tarefas e serviços dentre as Atribuições Profissionais;
 - i. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Prestar fielmente, os serviços referentes à área de atuação, levando em consideração o código de ética

Keila Cristina Jitovski



profissional e as especificidades da atuação em um município de pequeno porte carente de serviços públicos como é o caso de Laranjal-PR.

J A referida prestação de Serviço não caracteriza vínculos empregatícios e sim prestação de serviços;

L. PRAZO: O contrato terá validade de 12 meses

- a) Fazer o **sobre aviso** de segunda- feira, terça-feira, quarta-feira quinta-feira, sexta-feira, sábado, domingo, e feriados e recesso nos período de manhã tarde e noite inteira para acompanhar pacientes em transferência no hospital de referência e quando houver transferência do hospital de referência para outros hospitais, quando solicitado pela equipe de plantão ou pela responsável da secretaria de saúde do município de Laranjal.
- B) Desenvolver o processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde junto à equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem;
- C) Sendo 1 responsável por assinar e responder pela RT (responsável técnico) pela unidade de saúde.
- D) Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção a criança, adolescente, mulher, trabalhador, idosos e gestantes.
- E) Desenvolver ações para a capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; e participar dos programas da saúde direcionado pela secretaria de saúde.
- F) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- G) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- H) Discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;

Keila Cristina Ditorck



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



- I) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- J) Verificação mensal de validade dos medicamentos e insumos; sendo responsabilidade da mesma todos os medicamentos disponíveis, até mesmo os de controle especial;
- L) Verificação e solicitação do estoque para a farmácia do uso semanal da UBS e Plantão dos medicamentos e insumos;
- M) Cumprir o cronograma de entrega dos relatórios incluindo a conferência da digitação no sistema PEC-AB de todos os setores que compõe a Unidade Básica de Saúde;
- N) Acompanhar mensalmente as gestantes, realizando consulta de enfermagem com orientações dos cuidados necessários na gestação e puerpério. m) Realizar no mínimo 07 consultas de pré-natal por gestante, solicitando e anotando TODOS os exames necessários de acordo com protocolo de atenção básica. n) Realizar grupo de gestantes, hipertensos, diabéticos, hansênicos e demais grupos necessários.
- O) Notificar quanto a todos os agravos de saúde de acordo com norma do Ministério da Saúde, principalmente os de acidentes de trabalho;
- P) Avaliar todos os contatos de hanseníase e comunicar a vigilância e avaliar o grau de incapacidade de cada paciente no mínimo a cada 06 meses, e comunicar o grau de incapacidade no diagnóstico e na alta para a coordenação da vigilância;
- Q) Cumprir os horários estipulados: Das 07:30 as 11:30 horas período matutino e das 13:00 as 17:00 horas período vespertino, o não cumprimento da carga horária resultara em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.
- R) Em caso de transferência dos pacientes portadores de hanseníase, realizar documentação de transferência com a cópia da notificação no SINAN e encaminhar juntamente com o paciente, e em casos de transferência entre Unidades municipais comunicar via telefone a responsável da outra Unidade.
- S) Realizar busca ativa dos pacientes faltosos de hanseníase e tuberculose, orientando quanto à importância do tratamento na cura.

Keila Cristina Ditonck.



T) Realizar o agendamento das vacinas do recém - nascido e o exame do teste do pezinho entre 03 e 07 dias de nascimento, realizando busca ativa quando necessário.

U) Realizar semanalmente visitas domiciliares nos pacientes acamados e áreas rurais que necessitarem.

V) Realizar exame de preventivo de acordo com a livre demanda, identificando e tratando possíveis patologias na mesma consulta de acordo com o protocolo de atenção básica. Solicitar aos Agentes Comunitários de Saúde que informem e orientem a população para a realização do preventivo.

X) O profissional contratado deverá alimentar o sistema de saúde E-SUS, informando todas as consultas e procedimentos realizados diariamente, durante o período de atendimento.

Z) Realizar preenchimento e digitação do E-SUS das consultas e procedimentos realizados na UBS, de acordo com cada profissional.

A) Realizar atendimento de urgência e emergência de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, quando necessário.

B) Conforme escala um dos enfermeiros terá que fazer os plantões nos finais de semana do período manhã tarde e feriados e recesso municipal.

C) Para atendimento de casos de covid-19 pois está tendo uma outra leva de casos omicron e estamos com um número alto de casos positivo no município e precisa de acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

1. Dá CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do



fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços será imediata após a assinatura do contrato e autorização da Secretaria Municipal.

2. Por ocasião da prestação dos serviços, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

3. A prestação dos serviços oferecidos deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Keila Antunes Jaitank



§ 1º – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

§ 3º – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por contas das dotações orçamentárias de 2022.

Página 1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03200	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.002.10.301.1001.2052	00303	E
03395	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.003.10.301.1001.2055	00490	EA
03410	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.003.10.301.1001.2055	00494	E

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 168.000 (Cento e Sessenta e oito mil reais).

1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).

Killa Cristine Jitowski



2. Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

3. Caso o profissional indicado pela contratada necessite deslocar-se do local de trabalho a serviço (acompanhamento de pacientes, reunião de trabalho outros deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades) serão ressarcidas a este as despesas devidamente comprovadas. ex: (alimentação e pernoite etc.). O comprovante de despesa deverá ser atestado pelo secretário responsável pela pasta

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE REAJUSTE

Parágrafo Único – De acordo com previsto no artigo 65 “D” e §1º e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

2. O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

Milla Cristina Pitarucki



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

I. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

III. A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parcelada mente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

Keila Cristina Jitoma



Parágrafo Único – A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º – Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada

Keila Cristina Jitoma



pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

Parágrafo Único – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

Parágrafo Único – A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e

Kiele Cristina Pitouck.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

LARANJAL, 10 de Março de 2022.

JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Contratante

CLINICA ODONTOLOGICA & FISIOTERAPEUTA PALMITAL LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF/MF